



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

Lei nº 1.172/2023

de 05 de abril de 2023.

“Dispõe sobre a reestruturação da Organização Administrativa da Câmara Municipal de Cumari, altera seu quadro de cargos e funções públicas, fixa valores das referências de vencimentos e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei reorganiza a estrutura do Plano de Cargos e Salários e a do Plano de Carreiras da Câmara Municipal de Cumari.

Art. 2º. A nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cumari atenderá aos princípios insculpidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, com finalidade de auxiliar os trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Cumari é reestruturado por esta Lei e se destina a organizar os cargos efetivos em carreiras, fundamentadas nos princípios constitucionais da legalidade, da igualdade e da isonomia de vencimentos, visando incentivar a qualificação profissional e assegurar a eficiência nos serviços de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei os Anexos do I ao III.

Art. 4º. - São adotados, para fins deste Plano de Cargos e Salários, os conceitos básicos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

I - cargo - conjunto delimitado de tarefas e funções sócio organizadas que apresentam identidade de natureza, conteúdo, complexidade de tarefas e responsabilidades semelhantes, com denominação, quantidade e vencimento definidos em Resolução;

II- cargo Efetivo - conjunto de deveres, responsabilidades e atribuições cometidas a servidores com vínculo efetivo com o município, regido pelo estatuto dos servidores de Cumari, lotado em secretária, departamento ou órgão de origem ou servidor efetivo a disposição com ônus, sob o regime estatutário, cuja denominação é fixada no ato de criação;

III - cargo em comissão - conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes à direção, coordenação, gerência, chefia, assessoramento ou assistência a órgãos ou membros do Poder Legislativo Municipal;

IV - categoria Funcional - indica uma profissão, um ofício ou uma ocupação constituída de cargos de mesma natureza e denominação, integrando uma mesma carreira;

VI - gratificação de representação- conjunto de responsabilidades e atribuições cometidas a titulares de cargo efetivo e correlacionadas às tarefas do respectivo cargo para o exercício de função de supervisão intermediária ou de assistência direta ou imediata;

VII - nível - escala hierárquica que define os valores dos vencimentos, segundo sua posição no desdobramento da categoria funcional, identificado pelos algarismos romanos;

VIII - órgão - unidades administrativas correspondentes ao desdobramento superior da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

IX - remuneração - é o total da retribuição pecuniária mensal recebida pelo exercício do cargo ou função, integrada pelo vencimento do cargo e pelas parcelas relativas às vantagens permanentes e temporárias;

X - vencimento - é a retribuição pecuniária mensal devida pelo exercício do cargo, conforme símbolos, padrões e níveis definidos no ato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

criação e corresponde ao vencimento-base acrescido das vantagens pessoais e de função;

XI - vantagem financeira - é toda parcela pecuniária deferida ao servidor, que poderá ser percebida em caráter permanente ou temporário, pela decorrência de tempo de serviço, pelo desempenho de funções especiais ou em razão das condições em que realiza o serviço.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. - O plano de cargos e salários é o conjunto de ações, do Poder Legislativo, visando compatibilizar a reforma da estrutura administrativa e, a consolidação do quadro de cargos da Câmara Municipal de Cumari, face às exigências constitucionais.

Art. 6º. - O regime jurídico é único e obrigatório, adotado para os servidores do Município, é o estatutário por Lei Municipal.

Art. 7º. - Os cargos e funções são criados por Lei, na qual se faça constar, no mínimo, denominação, quantitativo, referência salarial e vantagens.

Art. 8º. - A forma de provimento dos cargos, empregos e funções públicas é a definida na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.

Art. 9º. - Além das regras, vantagens, direitos e obrigações dos Servidores, estabelecidos nesta Lei, outras poderão ser estabelecidas no Estatuto Único dos Servidos Municipais.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

Art. 10. - O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Cumari é constituído por carreiras que se desdobram em categorias funcionais, as quais são integradas por cargos, identificados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

segundo a natureza da profissão, a complexidade das atribuições e o grau de responsabilidade.

Parágrafo único - As categorias funcionais compreendem cargos do mesmo conjunto profissional, reunidos, segundo a escolaridade exigida para ingresso, identificada como Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Ensino Superior, bem como a habilitação profissional específica e/ou habilidade pessoal para exercício de funções., sendo estas:

Art. 11. O quadro de Cargos e Salários, do pessoal do legislativo de Cumari, passa a ser definido segundo os anexos, I, II, III, da presente lei, compostos pelos seguintes cargos:

I – Cargos Efetivos:

| QUANTIDADE DE CARGOS | DENOMINAÇÃO DO CARGO | CARGA HORÁRIA |
|-----------------------------|-----------------------------|----------------------|
| 01 | Secretario Legislativo | 40 HRS |
| 02 | Auxiliar Administrativo | 40 HRS |
| 01 | Motorista | 40 HRS |
| 01 | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 HRS |
| 01 | Vigilante | 40 HRS |

II – Cargos Comissionados:

| QUANTIDADE DE CARGOS | DENOMINAÇÃO DO CARGO | CARGA HORÁRIA |
|-----------------------------|--|----------------------|
| 01 | Diretor Legislativo, Administrativo e Financeiro | 40 HRS |
| 01 | Assessor Parlamentar | 40 HRS |
| 01 | Assessor de Diretoria | 40 HRS |

Art. 12. As especificações dos cargos reestruturados pela presente Lei são as contidas no Anexo I.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 13. O recrutamento para os cargos efetivos, far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados pela Constituição Federal e no regime jurídico dos servidores do Município de Cumari.

CAPÍTULO IV
VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA

Art. 14. Os direitos e vantagens, de ordem pecuniária, dos servidores públicos, são os definidos no Estatuto, bem como, os previstos nesta Lei.

§ 1º. Compõem a remuneração dos servidores, as seguintes vantagens:

I - salário ou vencimento, atribuído ao cargo;

II - gratificação adicional por tempo de serviço, compreendida em 5% (cinco por cento) a cada quinquênio de efetivo serviço público, conforme dispõe o Estatuto Único dos Servidos Municipais.

III - gratificação de incentivo Funcional, que será concedida uma gratificação mensal de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento ou a remuneração do servidor portador de certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização, a ser estabelecida regras, condições e procedimentos pelo Presidente da Câmara.

IV - gratificação de representação, que poderá ser atribuída pelo Presidente da Câmara, aos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, de direção, chefia e assessoramento, até o limite de 100% (cem por cento), do vencimento básico do cargo.

V - horas extras, efetivamente prestadas, que poderão ser concedidas aos servidores efetivos por ato do Presidente da Câmara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

de melhorar sua capacitação para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 19. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pela própria Câmara, atendendo as necessidades verificadas, e externas, quando executado por órgão ou entidade especializada.

CAPÍTULO VI
ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 20. Para executar os serviços estabelecidos nesta Lei, a Câmara disporá, ainda, da seguinte estrutura administrativa:

I – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) Departamento Administrativo
- b) Departamento Jurídico
- c) Departamento Contábil

II – DIRETORIA LEGISLATIVA

- a) Departamento Legislativo
- b) Departamento de Tesouraria
- c) Departamento de Recursos Humanos
- d) Departamento de Controle Interno
- e) Departamento de Procedimentos Internos

Art. 21. O Gabinete da Presidência é o órgão de direção e assessoramento superior, que dispõe das assessorias e consultorias especificadas no artigo 20, inciso I, e tem como função, o assessoramento direto à Presidência do Poder Legislativo.

I – as funções do Departamento Administrativo consistem pelo controle de toda documentação, recebimento de petições, proposições, requerimentos, ofícios e encaminhados à Presidência da Câmara, para despacho, ficando sob a responsabilidade da Secretária Legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

Parágrafo Único. Nenhum servidor poderá receber quantia maior que o vencimento base por gozo de horas extras.

Art. 15. O servidor fará justiça anualmente a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que não poderão ser acumuladas em dois períodos, podendo gozar do direito de forma fracionada em até três períodos, não sendo nenhum inferior à 07 (sete) dias corridos.

§1º A remuneração referente às férias será acrescida de 1/3 da remuneração, conforme inciso XVII, artigo 7º da Constituição Federal.

§2º Os períodos de férias não usufruídos pelos servidores em razão do prejuízo a administração pública, devido à imperiosidade do serviço público, podem ser convertidos em pecúnia por meio de indenização direta, conforme processo administrativo legal, não incidindo previdência e imposto de renda.

Art. 16. A cada quinquênio de efetivo serviço público de provimento efetivo, o servidor terá direito a licença-prêmio de 03 (três) meses, a ser usufruída ininterruptamente, com todos os direitos e vantagens do cargo, concedida conforme dispuser o Regulamento Interno estabelecido pelo Presidente da Câmara.

§1º. Os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos servidores em razão do indeferimento do pedido de gozo, devido à necessidade do serviço público, podem ser convertidos em pecúnia por meio de indenização direta, conforme processo administrativo legal.

Art. 17. É assegurado aos servidores inativos, o pagamento de proventos não inferiores ao salário-mínimo, e com os reajustes ou aumentos concedidos aos servidores em atividade.

CAPÍTULO V
DO TREINAMENTO

Art. 18. A Presidência da Câmara Municipal poderá promover treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

II – as funções do departamento jurídico são as privativas do profissional do Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, como elaboração de Projetos de Leis, Projetos de Resoluções, pareceres, acompanhamento de processos, auxiliar os vereadores na análise de balancetes, entre outras inerentes à profissão, podendo a Presidência da Câmara contratar escritórios de notório conhecimento.

III – as funções do departamento contábil são as privativas do profissional de contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, com o acompanhamento e contabilização dos balancetes da Câmara junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e/ou outros órgãos, análise e elaboração de parecer contábil quanto aos balancetes do Executivo Municipal, entre outras atribuições ao desempenho das funções, podendo a Presidência da Câmara contratar escritórios de notório conhecimento.

Art. 22. A Diretoria Legislativa, com a estrutura referida no artigo 20, inciso II, é o órgão que tem por finalidade assessorar a presidência nos trabalhos legislativos, procedendo estudos específicos, coletando e analisando dados para subsidiar o desenvolvimento de trabalhos da área de atuação, manter intercâmbio com outros órgãos ou profissionais especializados, a fim de obter subsídios para implantação ou melhoria dos serviços prestados; assistir o superior imediato nas atividades da unidade de trabalho, no âmbito de sua competência; dirigir a execução dos serviços legislativos e auxiliar o trabalho da Presidência, das Comissões e dos Vereadores.

§1º. A Diretoria Legislativa será exercida por servidor do quadro do Legislativo Municipal, ficando sua nomeação/exoneração a cargo do Presidente da Câmara Municipal.

§2º Poderá ser atribuída aos integrantes dos Departamentos da Diretoria Legislativa gratificação pelo exercício de cargo de chefia assessoramento, secretariado e inspeção.

Art. 23. O departamento Legislativo com a estrutura referida no artigo 20, inciso II, alínea “a” é o órgão que tem por finalidade assessorar a Diretoria Legislativa, proceder a substituição dos servidores que desempenham funções correlatas às que desempenha, em período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

licenças ou férias, cabendo-lhe idênticas funções, principalmente no atendimento às Comissões, aos Parlamentares e à Presidência.

Art. 24. O Departamento de Tesouraria é o órgão responsável por toda a escrituração contábil e financeira da edilidade, com controle de fluxo de caixa e demais atos pertinentes ao cargo, sendo administrado pelo Chefe de Tesouraria, sob a fiscalização e às ordens do Presidente da Câmara.

Art. 25. O Departamento de Recurso Humano é o órgão responsável por todos os procedimentos de recrutamento, treinamento, avaliação, procedimentos administrativos de folha de pagamento, envio de obrigações acessórias, execução envio de documentos aos sistemas COLARE, E-Social e demais que sejam pertinentes a manutenção dos colaboradores em atendimento as exigências legais, do quais poderão adotar procedimentos próprios.

Art. 26. O Departamento de Controle Interno, sob comando do cargo de Chefe do Controle Interno, tem funções conforme Resoluções de nº 004 e nº 008/2001 e suas alterações oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Parágrafo único – O departamento de Controle Interno será ocupado exclusivamente por servidor efetivo do município, conforme instrução normativa do TCM/GO.

Art. 27. O Departamento de Procedimentos Internos é o órgão responsável pelo controle de toda documentação, recebimento de petições, proposições, requerimentos, ofícios e encaminhados à Presidência da Câmara, para despacho, ficando sob a responsabilidade da Diretoria Legislativa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Poderão ser mantidos em seus postos até que ocorra novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de cargos em comissão que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

por força desta Lei serão remanejados aos cargos ora criados mediante Portaria.

Art. 29. Poderá ser estabelecido horários de trabalho diversos de acordo com a conveniência do serviço público, resguardando o direito a compensação pecúnia de hora extra ou adicional de trabalho noturno sempre que for pertinente.

Art. 30. Poderão ser concedidas diárias aos servidores da Câmara Municipal, sendo disciplinadas por ato da Mesa Diretora e concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, as quais poderão ser estendidas aos Edis, e no caso do Presidente será concedida pelo Tesoureiro.

Art. 31. Ao servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo em comissão, é facultado optar entre a referência de seu cargo efetivo ou do cargo para qual foi nomeado, mantendo as vantagens incorporadas do cargo efetivo ou o recebimento de gratificação por acúmulo de função desde que estabelecida neste, não cabendo no caso o acúmulo de gratificação da função acumulada.

Art. 32. Ficam integralmente enquadrados neste Plano de Cargo e salários os servidores efetivos já ocupantes do cargo, os futuros integrantes por recrutamento conforme legislação vigente, os servidores ainda que por disposição com ônus sob o mesmo regime estatutário e os nomeados para cargo em Comissão.

Art. 33. Aos servidores do legislativo municipal será concedida anualmente a revisão salarial, de no mínimo, o índice de inflação acumulada no ano anterior medida pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mas jamais menor do que o concedido ao salário mínimo.

Parágrafo único – A revisão salarial anual incidirá sobre todas as referências e gratificações constantes nesta presente Lei.

Art. 34. Não haverá redução do salário atual do Servidor Público da Câmara Municipal de Cumari, devendo a Mesa Diretora apurar eventuais distorções na aplicação da presente Lei, e promover as adequações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

mediante legislação própria, sendo certo que a distorção não ensejará direito adquirido.

Art. 35. É de responsabilidade do Presidente da Câmara, subsidiado pelas secretarias pertinentes, o despacho de pedidos de servidores em tempo hábil, promovendo a aplicabilidade imediata do deferimento a todos os servidores lotados no órgão, mesmo que de forma temporária, resguardando os direitos legais dos servidores.

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações Orçamentárias próprias.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023 e revogando-se a Lei Municipal nº 556/1991, bem como demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, aos 5 dias do mês de abril de 2023.


JOÃO BATISTA DAVI RIOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

ANEXO I – NÍVEL DE ESCOLARIDADE, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES -
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGOS | ESCOLARIDADE /REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|------------------------|--|---|
| Secretario Legislativo | Idade mínima de 18 anos; Ensino Médio Completo; Curso Básico de Informática; Aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos. | Participar do planejamento, organização, execução, distribuição, controle dos serviços administrativos. Chefiar os serviços de divulgação dos atos da Câmara. Disciplinar e coordenar o regime de funcionamento dos trabalhos executados pelos demais servidores. Analisar processos e documentos, informações, ofícios, despachos e outros, necessários à instrução e tramitação dos mesmos. Redigir cartas, circulares e outros textos oficiais, visando o funcionamento do sistema de comunicação interno e externos, de acordo com as exigências legais e formais. Dispor sobre a atualização dos fichários, documentos, legislação e normas relacionadas com as atividades da área de atuação, visando à agilização dos trabalhos e prestação de informações. Assistir o superior imediato nas atividades da unidade de trabalho, no âmbito de sua competência. Coordenar e disciplinar o recebimento, conferência, controle e distribuição de documentos encaminhados pela autoridade superior competente. Manter o superior imediato informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados. Operar microcomputador e/ou outros equipamentos necessários à execução das |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

| | | |
|-------------------------|---|--|
| | | atividades, controlando e fornecendo dados e informações. Requisitar, receber e controlar a distribuição do material de consumo, máquinas e instrumentos da área de atuação. Desempenhar outras atividades correlatas e afins. |
| Auxiliar Administrativo | Idade mínima de 18 anos; Ensino Médio Completo; Curso Básico de Informática; Aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos. | Atender o público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas. Executar serviços de apoio, entrega de correspondências e outros documentos. Operar fotocopadora. Auxiliar os trabalhos da Secretária Legislativa sempre que solicitado, principalmente no atendimento às Comissões, aos parlamentares e à Presidência. Desempenhar outras atividades correlatas e afins. |
| Motorista | Idade mínima de 21 anos; Ensino Fundamental incompleto; Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"; Aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos. | Com a função de auxiliar os serviços administrativos da Câmara, bem como o deslocamento, a serviço, dos vereadores e empregados da Casa. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

| | | |
|------------------------------------|---|--|
| <p>Auxiliar de Serviços Gerais</p> | <p>Idade mínima de 18 anos;</p> <p>Ensino Fundamental incompleto;</p> <p>Aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos.</p> | <p>Executar serviços de limpeza, conservação e manutenção do prédio da Câmara, de bens e materiais, desempenhar funções junto à cozinha da Unidade, servir bebidas e lanches. Desempenhar outras atividades correlatas e afins.</p> |
| <p>Vigilante</p> | <p>Idade mínima de 18 anos;</p> <p>Ensino Fundamental incompleto;</p> <p>Aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos.</p> | <p>Funções de vigilância e proteção fixa e móvel, das áreas administradas, coibindo a destruição do patrimônio físico e ambiental, bem como qualquer atividade que não esteja expressamente autorizada pela Administração. Registrar e comunicar de imediato à autoridade competente todas e quaisquer ocorrências de invasões, infrações danos no interior das áreas administradas pela Câmara Municipal. Identificar e controlar o acesso dos usuários e servidores às áreas administradas pela Câmara Municipal. Orientar usuários quanto à prevenção de acidentes e incêndios. Desempenhar outras atividades correlatas e afins.</p> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGOS | ESCOLARIDADE /REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|--|--|--|
| Diretor Legislativo, Administrativo e Financeiro | Idade mínima de 18 anos; Ensino Médio Completo; | Assessorar a presidência nos trabalhos legislativos. Proceder estudos específicos, coletando e analisando dados para subsidiar o desenvolvimento de trabalhos da área de atuação. Manter intercâmbio com outros órgãos ou profissionais especializados, a fim de obter subsídios para implantação ou melhoria dos serviços prestados. Assistir o superior imediato nas atividades da unidade de trabalho, no âmbito de sua competência. Dirigir a execução dos serviços legislativos e auxiliar o trabalho da Presidência, das Comissões e dos Vereadores. Desempenhar outras atividades correlatas e afins. |
| Assessor Parlamentar | Idade mínima de 18 anos; Ensino Médio Completo | Assessor Parlamentar compete: assessorar a Mesa da Câmara Municipal nos assuntos políticos/legislativos, aos Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções regimentais; permanecer à disposição da Presidência e dos Vereadores no horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político, que lhe forem determinados ou solicitados; auxiliar a Mesa Diretora da Câmara no desenvolvimento de suas funções; participar das sessões ordinárias, |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

| | | |
|-----------------------|---|--|
| | | extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa e os Vereadores. |
| Assessor de Diretoria | Idade mínima de 18 anos; Ensino Médio Completo | Assessorar a Diretoria e toda a sistematização e padronização dos Processos Internos e Administrativos, tais como: Protocolo, Registro, Arquivamento e de toda e qualquer documentações correlacionadas à Câmara Municipal de Cumari, Responsabilidade pela Guarda e Transparência dos atos públicos, Prestar Informações Tempestivas, Encaminhar documentações à pedidos pertinentes e demais atividades correlacionadas ao Direito Administrativo das obrigações diretas do departamento de Procedimentos Internos, inclusive as exigidas posteriormente a está Lei. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

**ANEXO III - QUADRO DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS DO PLANO DE CARGOS
E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI**

I – Cargos Efetivos:

| QUANTIDADE DE CARGOS | DENOMINAÇÃO DO CARGO | SALÁRIO | CARGA HORÁRIA |
|---------------------------------|-----------------------------|----------------|----------------------|
| 01 | Secretario Legislativo | R\$ 1.953,00 | 40 HRS |
| 02 | Auxiliar Administrativo | R\$ 1.953,00 | 40 HRS |
| 01 | Motorista | R\$ 2.125,31 | 40 HRS |
| 01 | Auxiliar de Serviços Gerais | R\$ 1.953,00 | 40 HRS |
| 01 | Vigilante | R\$ 2.125,31 | 40 HRS |

II – Cargos Comissionados:

| QUANTIDADE DE CARGOS | DENOMINAÇÃO DO CARGO | SALÁRIO | CARGA HORÁRIA |
|---------------------------------|---|----------------|----------------------|
| 01 | Diretor Legislativo, Administrativo e Financeiro | R\$ 4.200,00 | 40 HRS |
| 01 | Assessor de Diretoria | R\$ 1.500,00 | 40 HRS |
| 01 | Assessor Parlamentar | R\$ 1.953,00 | 40 HRS |